



A COHORT PLC COMPANY

EID, SA

Política de Prevenção da Fraude e da Evasão Fiscal

Edição 1
Abril de 2026

Aprovado por:

Martin Bennett
Presidente Executivo

Edição	Data	Notas
1	2026-04-30	Versão Inicial

1. Âmbito da Política.....	4
2. Contexto e relevância do risco de fraude.....	5
3. Enquadramento jurídico e normativo aplicável.....	5
4. Definição de Fraude.....	6
5. Âmbito de aplicação.....	6
6. Responsabilidade e governação.....	7
7. Deveres gerais.....	7
8. Pagamentos, recebimentos e áreas críticas.....	8
9. Pessoas Politicamente Expostas, Prevenção do Branqueamento de Capitais, Evasão Fiscal e cumprimento de Sanções.....	8
10. Prevenção e detecção.....	10
11. Reporte e Protecção do Denunciante.....	10
12. Plano de resposta a fraude.....	11
13. Consequências do incumprimento.....	11
14. Articulação com outras Políticas procedimentos internos.....	12
15. Revisão.....	12
16. Entrada em vigor e aprovação.....	12
17. Declaração de Compromisso.....	12
18. Anexos.....	13

1. Âmbito da Política

1.1 A presente Política estabelece os princípios, responsabilidades e regras gerais aplicáveis à prevenção, detecção e resposta a situações de fraude e infracções conexas no âmbito da EID. Com vista à salvaguarda da sua integridade, reputação institucional e ao cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que se encontra sujeita, a EID adopta medidas adequadas e proporcionais destinadas a mitigar o risco de fraude e evasão fiscal em todas as suas áreas de actividade.

Para esse efeito, a EID procede à identificação dos riscos de fraude relevantes para a sua actividade e implementa de forma atempada e sistemática, mecanismos de controlo interno apropriados destinados a prevenir, detectar e responder eficazmente a situações de fraude ou a outras irregularidades associadas.

A presente Política é sustentada por um ambiente de controlo assente no compromisso da gestão de topo, que assume um papel determinante na promoção de uma cultura organizacional baseada na ética, integridade, responsabilidade e transparência, designadamente através da implementação de mecanismos de controlo adequados e da promoção de acções de comunicação e sensibilização dirigidas aos colaboradores e demais partes relevantes.

A presente Política define ainda orientações gerais relativas à identificação de comportamentos fraudulentos, aos mecanismos de controlo preventivo e detectivo a adoptar, bem como aos procedimentos a seguir em caso de suspeita ou ocorrência de fraude, visando assegurar a adequada protecção dos interesses da EID e das entidades com quem se relaciona.

A fraude constitui um risco relevante para qualquer organização, podendo ter impactos significativos de natureza financeira, operacional, reputacional e institucional. No contexto específico da EID, enquanto sociedade que actua em sectores regulados, com relações contratuais com entidades públicas nacionais e internacionais, bem como com potencial acesso a financiamento de origem pública ou europeia, a prevenção, detecção e resposta a comportamentos fraudulentos assume particular relevância e assume uma prioridade estratégica.

1.2. Enquadramento do Grupo Cohort

Neste contexto, a EID encontra-se alinhada com os princípios, valores, padrões de ética e integridade definidos ao nível do Grupo, designadamente no que respeita à prevenção, detecção e resposta a situações de fraude, corrupção e outras irregularidades.

A presente Política reflecte assim não apenas os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em Portugal e na União Europeia, mas também as melhores práticas internacionais e as orientações de *compliance* adoptadas pelo grupo Cohort, assegurando uma abordagem consistente e integrada à gestão do risco de fraude.

1.3. A Política visa em particular:

- a) Promover uma cultura organizacional assente na integridade, responsabilidade, ética profissional e transparência;
- b) Proteger os activos, recursos financeiros, informação e reputação da EID;

- c) Reduzir a exposição da EID a riscos de natureza financeira, reputacional, operacional e legal;
- d) Estabelecer responsabilidades claras, canais de reporte adequados e um modelo estruturado de prevenção, detecção e resposta a situações de fraude, evasão fiscal e infracções conexas;
- e) Assegurar coerência e articulação com os sistemas internos de governação, controlo interno e *compliance* da EID.

2. Contexto e relevância do risco de fraude

A fraude constitui um risco transversal às organizações, podendo assumir diversas formas, designadamente através de actos ou omissões (intencionais) destinados a obter vantagens ilegítimas, causar prejuízos a terceiros, contornar mecanismos de controlos internos ou falsear informação financeira ou não financeira relevante. Atendendo ao posicionamento da EID num sector regulado e sensível, bem como às suas relações com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, a EID adopta uma política de tolerância zero relativamente a qualquer forma de fraude, tentativa de fraude ou conduta ilícita conexas.

3. Enquadramento jurídico e normativo aplicável

3.1. Enquadramento português e europeu

A presente Política enquadra-se no quadro jurídico português aplicável à prevenção, detecção e repressão da fraude e de ilícitos conexos, designadamente:

- a) O Código Penal Português, no que respeita a ilícitos patrimoniais e económico-financeiros;
- b) O Regime Geral das Infracções Tributárias (Lei nº15/200);
- c) O Regime de prevenção e branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (Lei nº 83/2017), quando aplicável;
- d) O Regime de Protecção de Denunciantes (Lei nº 93/2021);
- e) O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (Decreto-Lei nº 109-E/2021);
- f) A legislação aplicável à utilização e protecção de fundos públicos e europeus;
- g) Os regimes de sanções económicas e comerciais da União Europeia e das Nações Unidas.

No contexto europeu, a protecção dos interesses financeiros da União Europeia constitui uma prioridade institucional em matéria de integridade e boa gestão dos recursos públicos.

Neste âmbito, destaca-se o papel do OLAF - Organismo Europeu de Luta Antifraude, enquanto organismo responsável pela realização de investigações administrativas independentes relacionadas com suspeitas de fraude, corrupção ou outras irregularidades que afectem fundos da União Europeia.

A presente Política adopta este enquadramento europeu como referência de boas práticas de governação, sempre que directa ou indirectamente estejam em causa fundos públicos, projectos cofinanciados ou deveres reforçados de diligência.

3.2. Referenciais do Reino Unido

Sem prejuízo da aplicação do direito português e europeu às actividades da EID, a presente Política tem igualmente em consideração, enquanto referenciais de governação do accionista, os seguintes diplomas do Reino Unido:

- a) Economic Crime and Corporate Transparency Act 2023;
- b) Criminal Finances Act 2017;
- c) Bribery Act 2010.

Estes diplomas constituem referenciais internacionais relevantes em matéria de prevenção da fraude, corrupção, branqueamento de capitais e responsabilidade das organizações, sendo considerados pela EID enquanto padrões de boas práticas de governação e controlo interno, sempre que aplicável.

4. Definição de Fraude

Entende-se por fraude a prática de qualquer acto ou omissão intencional, enganoso ou desleal incluindo falsas declarações, falsificação, manipulação, ocultação de informação relevante ou abuso de posição susceptível de induzir terceiros em erro, gerar vantagens ilegítimas, causar prejuízos ou risco de prejuízos à EID, a clientes, fornecedores, ao Estado ou a quaisquer outras entidades.

A fraude envolve tipicamente uma actuação de má-fé, com o objetivo de obter um benefício indevido para si ou para terceiros, evitar o cumprimento de uma obrigação, enganar ou prejudicar uma pessoa ou organização, para proveito próprio ou de terceiros, evitar uma determinada obrigação ou causar perdas para determinada organização.

A fraude pode manifestar-se sob múltiplas formas, incluindo contornar regras internas ou externas, comprometer princípios de transparência, integridade e legalidade, apropriação indevida de activos ou fundos, fraude em pagamentos ou recebimentos, falsificação documental ou manipulação documental, contabilidade falsa, fraude em despesas, fraude informática, fraude em compras, fraude em processos de contratação ou aquisição, utilização indevida de informação confidencial ou conflitos de interesse relevantes não declarados.

5. Âmbito de aplicação

A presente Política aplica-se a todos os administradores, directores, colaboradores, estagiários, prestadores de serviços, consultores, agentes, representantes, parceiros e quaisquer terceiros que actuem em nome ou por conta da EID, independentemente da natureza e duração da relação jurídica estabelecida.

A EID promoverá a comunicação dos seus princípios de integridade aos terceiros relevantes, podendo exigir compromissos de conformidade adequados ao risco identificado, incluindo cláusulas contratuais e procedimentos de *Due Diligence* (diligência prévia).

6. Responsabilidade e governação

A Administração é responsável pela aprovação da presente Política e pela promoção de uma cultura organizacional assente na integridade, transparência e cumprimento das normas legais e internas aplicáveis.

Os Directores e responsáveis de área são responsáveis por implementar os controlos adequados nas suas áreas, garantir a existência e eficácia de mecanismos de controlo interno adequados, assegurar a segregação de funções, identificar, avaliar e mitigar os riscos nas respectivas áreas de actuação antes de celebrar ou renovar relações negociais com terceiros e em processos críticos como contratação, pagamentos e compras.

O Responsável de *Compliance*, é designado como Responsável pelo Reporte de Fraude (*Fraud Reporting Officer*), competindo-lhe designadamente:

- a) Apoiar a implementação e monitorização da Política;
- b) Promover formação e sensibilização em matéria de prevenção da fraude;
- c) Receber e centralizar os reportes de suspeitas ou indícios de fraude;
- d) Assegurar o adequado encaminhamento dos reportes e a articulação com a Administração;
- e) Coordenar quando aplicável, a triagem e investigação das situações reportadas;
- f) Garantir a confidencialidade do processo e a protecção dos denunciantes de boa fé;
- g) Acompanhar a implementação de medidas correctivas e preventivas.

7. Deveres gerais

Todos os destinatários da presente Política devem actuar com honestidade, integridade e boa-fé, cumprindo as disposições legais aplicáveis, os normativos internos da EID e os mecanismos de controlo estabelecidos, bem como cooperar com auditorias e investigações conduzidas pela EID ou entidades competentes.

É dever reportar de boa-fé e sem demora justificada quaisquer suspeitas ou indícios de fraude, tentativa de fraude ou contorno de controlos internos bem como situações atípicas materialmente relevantes.

A omissão deliberada do dever de reporte, bem como a destruição, ocultação, alteração ou manipulação de evidências ou o encobrimento de factos relevantes constitui infracção grave susceptível de dar origem a procedimento disciplinar e quando aplicável, a responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal nos termos da lei.

8. Pagamentos, recebimentos e áreas críticas

A EID adota princípios de rigor, transparência, rastreabilidade e segregação de funções nos processos de pagamentos e recebimentos enquanto áreas particularmente expostas a riscos de fraude, irregularidades financeiras e utilização indevida de fundos.

Os pagamentos devem obedecer à existência de fundamento contratual ou legal válido, suporte documental adequado, completo e verificável, autorizações válidas e cumprimento dos princípios de segregação de funções e de dupla validação.

Em linha com a Política de Delegações em vigor, é assegurada a adequada segregação de funções entre as diferentes fases do processo, designadamente entre quem contrata ou autoriza a despesa, quem procede ao registo ou criação no sistema e quem executa o pagamento, evitando a concentração de poderes e mitigando o risco de fraude.

Não são permitidos pagamentos em numerário, devendo todos os pagamentos ser efectuados através de meios bancários rastreáveis e devidamente documentados.

Devem ser aplicadas medidas reforçadas de verificação designadamente em situações de alterações de IBAN/dados bancários, pagamentos urgentes fora da rotina ou solicitados por canais informais, pagamentos a jurisdições não relacionadas com a contraparte ou com o objecto contratual e quaisquer outras situações que apresentem indícios de irregularidades ou risco acrescido.

Os recebimentos devem ser registados de forma completa, exacta e atempada assegurando-se reconciliações periódicas com os registos contabilísticos e documentação de suporte.

Devem ser sinalizados os recebimentos fraccionados sem racional económico, proveniência não alinhada com a contraparte ou pedidos para alterar documentos ou descrições com finalidade de ocultação.

Processos de aquisição de bens e serviços, subcontratação, contratação de intermediários, agentes, consultores ou outros terceiros estão sujeitos a critérios claros, rastreabilidade, análise de conflitos de interesse, validação proporcional ao risco incluindo diligência reforçada a terceiros classificados como de risco elevado.

9. Pessoas Politicamente Expostas, Prevenção do Branqueamento de Capitais, Evasão Fiscal e cumprimento de Sanções

9.1. Pessoas Politicamente Expostas

A EID reconhece que as relações envolvendo Pessoas Politicamente Expostas comportam riscos acrescidos designadamente em matéria de fraude, corrupção, conflitos de interesse, branqueamento de capitais e integridade financeira.

As pessoas politicamente expostas são indivíduos que desempenham ou desempenharam funções públicas de elevado relevo a nível nacional ou internacional. Incluem-se igualmente os seus familiares e pessoas estreitamente associadas, devido ao risco acrescido de utilização abusiva da sua posição para práticas de corrupção, fraude ou branqueamento de capitais. Em virtude desse risco, as PEP estão sujeitas a medidas

reforçadas de diligência designadamente na avaliação de risco, monitorização de transacções e verificação da origem dos fundos.

Estas relações com pessoas politicamente expostas, bem como com entidades por estas directa ou indirectamente controladas estão sujeitas a deveres de diligência reforçada, avaliação de risco e validação adequada em articulação com as políticas internas aplicáveis.

Sempre que seja identificada uma Pessoa Politicamente Exposta no âmbito de uma relação comercial, operação ou processo de contratação, devem ser adoptadas de forma proporcional ao risco, as seguintes medidas:

- a) Identificação e registo dessa condição no processo de *due diligence*, nomeadamente nos questionários de *compliance* aplicáveis a clientes e fornecedores;
- b) Avaliação do risco acrescido associado à relação ou operação;
- c) Aplicação de medidas reforçadas de monitorização durante a vigência da relação.

A EID não se encontra, em regra, sujeita a deveres legais de comunicação automática de situações envolvendo Pessoas Politicamente Expostas às autoridades competentes, nos termos da Lei n.º 83/2017. Não obstante, sempre que existam indícios de actividades ilícitas, susceptíveis de configurar branqueamento de capitais, corrupção ou outras infracções a situação deverá ser reportada ao Departamento de *Compliance* para avaliação e eventual adopção das medidas adequadas, incluindo quando aplicável comunicação às autoridades competentes em termos legais.

9.2. Prevenção do Branqueamento de Capitais

O branqueamento de capitais consiste na prática de actos destinados a ocultar ou dissimular a origem ilícita de fundos ou outros bens provenientes de actividades criminosas, designadamente fraude, corrupção, terrorismo ou outras infracções com o objectivo de lhes conferir uma aparência de legitimidade. A EID proíbe expressamente qualquer forma de envolvimento, directo ou indirecto, em actividades susceptíveis de configurar branqueamento de capitais. Todos os colaboradores e demais pessoas abrangidas pela presente Política devem actuar com diligência e comunicar de imediato Responsável pelo Reporte de Fraude (Departamento de *Compliance*) quaisquer situações que possam suscitar suspeitas razoáveis de branqueamento de capitais ou tentativas de dissimulação da origem ilícita de fundos, independentemente da jurisdição em causa.

9.3. Prevenção da Evasão Fiscal

A evasão fiscal constitui uma forma de fraude e corresponde à omissão ou redução ilícita de obrigações fiscais, através de actos intencionais destinados a evitar o pagamento de impostos legalmente devidos, sendo punida nos termos da legislação aplicável.

É expressamente proibido a qualquer colaborador e demais pessoas abrangidas pela Política, participar directa ou indirectamente em esquemas ou práticas destinadas a evitar ilegalmente o pagamento de impostos, facilitar, promover ou colaborar em actos susceptíveis de configurar evasão fiscal por parte de terceiros, omitir o reporte de solicitações, instruções ou situações que possam indiciar práticas de evasão fiscal e por fim adoptar qualquer comportamento de retaliação contra pessoas que de boa fé recusem participar em tais práticas ou reportem situações suspeitas.

9.4. Cumprimento de regimes de sanções internacionais

A EID compromete-se a cumprir integralmente os regimes de sanções económicas, financeiras e comerciais aplicáveis às suas actividades, incluindo os adoptados pela União Europeia, pelas Nações Unidas e pelas demais jurisdições relevantes. As sanções podem incluir restrições ou proibições relativas a países, entidades, organizações, indivíduos, bens, tecnologias ou serviços específicos, podendo abranger designadamente restrições à exportação ou importação, limitações à prestação de serviços, restrições a operações financeiras ou outras medidas restritivas.

10. Prevenção e detecção

A EID adopta mecanismos de controlo interno proporcionais à natureza, dimensão e ao risco, das suas actividades. Estes mecanismos incluem a segregação de funções, validações formais e autorizações, controlos de acessos a sistemas de informação e dados sensíveis, análises de dados indicadores de risco e de sinais de alerta (*red flags*), auditorias e monitorização contínua.

Estes mecanismos são particularmente reforçados nas áreas mais expostas ao risco, nomeadamente nas áreas comercial, de projectos, financeira e de compras, tendo em conta a sua relevância na contratação, execução, pagamentos e relacionamento com terceiros.

A EID assegura que os seus sistemas de informação, como o ERP, incorporam mecanismos de controlo interno, incluindo perfis de acesso diferenciados, segregação de funções, registo de operações e aprovações para operações críticas, garantindo a rastreabilidade e a integridade dos processos.

A EID promove acções de formação adequada em matéria de prevenção e detecção de fraude, especialmente nas áreas mais expostas ao risco com periodicidade regular e pelo menos uma vez por ano.

11. Reporte e Protecção do Denunciante

Quaisquer suspeitas ou indícios de fraude devem ser reportados de boa fé e sem demora injustificada, através dos canais de reporte disponibilizados pela EID, designadamente ao *Fraud Reporting Officer* (Responsável de *Compliance*) ou através do Canal de Denúncias da EID nos termos da Política de Denúncia de Irregularidades.

A EID assegura a confidencialidade dos reportes efectuados e protege os denunciantes de boa fé contra qualquer forma de retaliação, discriminação ou tratamento desfavorável, nos termos da legislação aplicável. Designadamente a Lei 93/2021 e nos termos da Política de Denúncia de Irregularidades da EID.

Todos os reportes serão tratados com a devida diligência, imparcialidade e confidencialidade sendo assegurado o seu adequado registo, avaliação e encaminhamento.

12. Plano de resposta a fraude

Sempre que sejam identificados indícios ou suspeitas de fraude, corrupção ou outras irregularidades, a EID assegura a adopção de medidas adequadas, proporcionais e atempadas, em conformidade com a presente Política e com a legislação aplicável.

Depois de receber qualquer comunicação de suspeita ou indício de fraude, o *Fraud Reporting Officer*, procede ao respectivo registo, assegurando a confidencialidade da informação, a protecção do denunciante e o cumprimento das obrigações legais.

O registo de ocorrências e a respectiva documentação de suporte são mantidos em arquivo digital interno e seguro, na área de *Compliance* com acesso restrito e controlado, limitado à área de *Compliance*, assegurando a rastreabilidade, integridade e confidencialidade da informação nos termos das políticas internas aplicáveis.

O *Fraud Reporting Officer*, procede a uma avaliação preliminar da situação reportada com vista a determinar a sua credibilidade, gravidade e impacto potencial, bem como a necessidade de adopção de medidas imediatas mitigadoras como por exemplo, suspensão/bloqueio de pagamentos, preservação e conservação de evidências, limitação ou suspensão de acessos a sistemas, instalações e informação. Sempre que se revele adequado, é desencadeada uma investigação interna, conduzida de forma independente, proporcional e devidamente documentada, podendo quando necessário, ser solicitada a colaboração de auditorias externas ou assessoria jurídica especializada salvaguardando as regras de confidencialidade.

Concluída a investigação é elaborado o relatório interno, sendo adoptadas as medidas correctivas e disciplinares consideradas adequadas, bem como as acções destinadas ao reforço dos controlos internos e à prevenção de situações semelhantes no futuro.

Sempre que regulamentarmente exigido ou quando a gravidade da situação o justifique, a EID procede ao reporte da ocorrência às autoridades competentes nacionais ou europeias, incluindo quando aplicável o OLAF.

O processo é encerrado de forma formal e documentada sendo assegurado o adequado arquivo da documentação, realização de acções de acompanhamento, revisão da Política ou reforço da formação.

13. Consequências do incumprimento

A prática de fraude, tentativa de fraude ou a violação deliberada das disposições da presente Política constitui uma infracção grave e pode dar origem à aplicação de medidas disciplinares, bem como a responsabilidade civil, contra-ordenacional ou criminal, nos termos da legislação aplicável, podendo incluir a aplicação de coimas, indemnizações ou outras sanções legalmente previstas.

Sem prejuízo de outras medidas legalmente admissíveis, a EID reserva-se o direito de suspender ou cessar relações contratuais, comerciais ou profissionais com quaisquer terceiros que violem as disposições da presente Política ou que adoptem condutas susceptíveis de configurar fraude ou outras irregularidades graves.

14. Articulação com outras Políticas procedimentos internos

Esta Política deve ser lida em articulação com o Código de Ética e de Conduta, Política de Anticorrupção, Política de Denúncia de Irregularidades, Políticas/Normas financeiras, Políticas/Normas de Compras e de Contratação, bem como com os procedimentos internos aplicáveis em matéria de cumprimento de sanções internacionais (não fornecemos bens ou tecnologia proibidos a determinados países e não participamos directa ou indirectamente em esquema de evasão de sanções).

15. Revisão

De forma a assegurar a sua adequação ao enquadramento legal e regulamentar aplicável, bem como ao perfil de risco e às actividades da EID, a presente Política será revista periodicamente e pelo menos uma vez por ano. Poderá igualmente ser revista sempre que ocorram alterações relevantes no enquadramento legal, regulamentar ou organizacional, ou sempre que tal seja considerado necessário pela Administração, Departamento de *Compliance e Legal* ou Accionista.

16. Entrada em vigor e aprovação

A presente Política foi aprovada pela Administração da EID e entra em vigor na data da sua aprovação.

A Política é divulgada a todos os colaboradores e estagiários através de comunicação interna adequada aquando da sua aprovação, sendo igualmente disponibilizada na intranet da EID e integrada nos processos de acolhimento (*onboarding*) de novos colaboradores.

A EID assegura ainda a sua divulgação periódica no âmbito de acções de formação e iniciativas de sensibilização, bem como sempre que ocorram actualizações relevantes.

A presente Política é igualmente disponibilizada a terceiros relevantes sempre que adequado, sendo também publicada na página oficial da EID.

17. Declaração de Compromisso

A Administração e os Accionistas da EID reafirmam o seu compromisso inequívoco com os mais elevados padrões de integridade, ética e transparência, promovendo uma cultura organizacional assente na responsabilidade, no cumprimento rigoroso da lei e na prevenção activa de fraude, corrupção e demais irregularidades.

A EID adopta uma abordagem de tolerância zero relativamente a comportamentos ilícitos ou antiéticos, assegurando a disponibilização dos meios, recursos e mecanismos necessários à implementação da presente Política e ao seu cumprimento por todos os colaboradores e parceiros.

18. Anexos

Os seguintes Anexos são parte integrante desta Política sendo as listas seguintes meramente ilustrativas e não exaustivas.

Sempre que algum destes sinais de alerta seja identificado, deverá ser efectuado reporte nos termos da presente Política.

ANEXO A - Sinais de alerta e exemplos de fraude

- a) Qualquer acto desonesto ou fraudulento, designadamente furto de numerário, bilhetes de viagem ou outros activos, fraude salarial, falsificação de despesas ou apresentação de facturas relativas a bens ou serviços não recebidos pela EID;
- b) Obtenção de ganho ou benefício pessoal através da utilização indevida de fundos da EID;
- c) Falsificação de demonstrações financeiras ou reporte incorrecto de resultados financeiros ou indicadores de desempenho;
- d) Apropriação indevida de valores confiados a alguém em representação de terceiros;
- e) Divulgação indevida de informação confidencial ou proprietária a terceiros;
- f) Fraude informática, incluindo furto de informação ou acesso não autorizado a dados;
- g) Fraude por falsa representação de factos ou de direito;
- h) Fraude por omissão de informação quando exista dever legal de a divulgar;
- i) Apresentação de qualificações académicas, profissionais ou referências falsas para obtenção de emprego;
- j) Omissão da declaração de condenações criminais relevantes;
- l) Declaração falsa de doença;
- m) Falsificação de registos de tempo ou declaração de horas não trabalhadas;
- n) Realização de trabalho privado durante o horário de trabalho;
- o) Utilização indevida do nome, logótipo ou papel timbrado da EID para fins pessoais;
- p) Falsificação de documentos, incluindo cheques.

ANEXO B - Sinais de alerta indicativos de evasão fiscal

- a) Conhecimento de que um terceiro efectuou ou pretende efectuar declarações fiscais falsas;
- b) Falta de declaração de rendimentos ou ganhos às autoridades fiscais competentes;
- c) Entrega ou intenção de entrega de documentos fiscais falsos;
- d) Criação de estruturas destinadas a ocultar rendimentos, ganhos ou activos;
- e) Falta de registo ou declaração de IVA quando legalmente exigível;

- f) Pedido de pagamento em numerário ou recusa em emitir factura ou recibo;
- g) Pedido de pagamento para país ou jurisdição não relacionada com a actividade do terceiro;
- h) Pedido para facturar serviços a entidade diferente do beneficiário efectivo;
- i) Pedido para alterar a descrição dos serviços em factura de forma a ocultar a sua natureza real;
- j) Utilização de facturas não padronizadas ou excessivamente personalizadas;
- l) Insistência na utilização de acordos paralelos (*side letters*) ou recusa em formalizar acordos por escrito;
- m) Comissões ou honorários desproporcionados face aos serviços prestados;
- n) Imposição da utilização de intermediários, agentes ou consultores não usuais ou não justificados.



Rua Quinta dos Medronheiros – Lazarim
2820-486 Charneca da Caparica - PORTUGAL
Tel.: +351 212 948 600 | Fax.: (+351) 212 948 601
geral@eid.pt

www.eid.pt